CONTRATO Nº 049-9/2021
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP N° 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

Aquisição de Material de Informática, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa José G F Cunha Comércio e Serviços Eireli, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **JOSÉ G F CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº. 07.199.275/0001-45, com sede na Rua Projetada 2, 10, Colinas - MA, representada neste ato por José da Guia Freitas da Cunha, CPF nº. 745.586.413-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material de Informática, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Informática, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico com SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 049/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
38	Hub extensão ubs. 480 mb/5 compatível com windows 98/98se/me/2000/xp/mac os 8.5/ 4 portas	10	Lotus	R$ 40,00	R$ 400,00
41	Impressora multifuncional, velocidade 40 ppm em a4, laser com conectividade wifi duplex completo, que permite imprimir ou digitalizar frente e verso. Sistemas operacionais compatíveis: mac os x, windows 7, windows 8, windows vista, windows xp, linux, windows 10. Resolução máxima de impressão 1200x1200dpi. Scanner com alimentador automático para até 50 folhas, e resolução de 600 dpi. Tamanho de papel: a4 210 x 297 mm, a5 148 x 210 mm, carta 215 x 279 mm, envelope, ofício 216 x 356 mm. Tamanho máximo para digitalização: a4 (21×29,7cm). Velocidade max de impressão: 40 ppm. Rendimento do cartucho inicial (em páginas): 3600. Capacidade bandeja de entrada: 250. Capacidade bandeja de saída: 150. Capacidade bandeja multiuso: 100	30	HP	R$ 1.900,00	R$ 57.000,00
56	Mouse ótico sem fio. 1200 dpi. Usb. Tecnologia 2.4ghz. Design anatômico. Alcance: 10 metros. Alimentação: 2 pilhas aaa	20	C3TECH	R$ 26,00	R$ 520,00
57	Mouse optico usb. Scroll macio. Design ergonômico. Compatível com: windows 98,2000, me, xp, vista, 7 / macos x 9.0 ou superior. Resolução: 800 dpi	150	Multilaser	R$ 9,00	R$ 1.350,00
64	Pendrive 16gb 3mb/s gravação até 10 mb/s leitura. Conexão usb dc5v	50	Multilaser	R$ 25,00	R$ 1.250,00
65	Pendrive 32gb 3mb/s gravação até 10 mb/s leitura. Conexão usb dc5v	50	Multilaser	R$ 29,00	R$ 1.450,00

77	Roteador wireless 300 mbps .11 canais padrões de frequencia 802.11n, 802.11g,802. 11b.	20	Mercusys	R$ 75,00	R$ 1.500,00
87	Teclado formato slimteclas compatível com windows 9x, 2000, me, xp, nt ou superiores. Conexão usb	150	Bright	R$ 27,00	R$ 4.050,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 03 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

JOSÉ G F CUNHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNJP/MF sob o nº. 07.199.275/0001-45
José da Guia Freitas da Cunha
CPF nº. 745.586.413-20
CONTRATADA